

Análise do Custo Fiscal Efetivo das Renúncias Fiscais Estaduais¹

Erivelto Rezende^a; Rodrigo Peralta^a; Lucas Panicio Rosa^a; Amaury José Rezende^b

^aMBA Gestão Tributária – FUNDACE

^bUniversidade de São Paulo – USP / FEA-RP

RESUMO

Este estudo investigou se as subvenções governamentais (benefícios fiscais) impactam a criação de valor para as empresas beneficiadas e para a sociedade local. Os dados utilizados referem-se aos benefícios fiscais concedidos às empresas instaladas na cidade de Três Lagoas-MS, de 2000 a 2014. Os resultados obtidos indicam que: i) as renúncias fiscais estimadas totalizam R\$ 764.746.123,47; ii) a arrecadação total líquida estimada é de R\$ 211.855.677,07, cabendo ao município uma arrecadação adicional de R\$ 52,96 milhões; e iii) a geração de empregos acordado entre Empresas e o Estado estimada foi de 6.446 empregos diretos (ano).

PALAVRAS-CHAVE

Custo fiscal efetivo.
Criação de Valor.
Renúncias Fiscais Estaduais.

IMPLICAÇÕES PRÁTICAS

O custo fiscal efetivo (alíquotas de ICMS) para as empresas que aderem aos programas de benefícios fiscais (MS) varia entre 2,04% a 5,61% nas operações internas e 1,44% a 3,96% para as operações interestaduais. Estima-se que para cada emprego prometido há um custo fiscal de R\$ 9.886,57, em média (mês), decorrente da desoneração fiscal dada às empresas. Portanto, questiona-se: até que ponto é interessante para a sociedade local oferecer vantagens fiscais às empresas instaladas.

Copyright © 2019 NECCT. Todos os direitos reservados

Endereço para correspondência:

E-mail: veltorezende@gmail.com (Rezende, E.); peraltamap2010@gmail.com (Peralta, R.),
lucspanicio1@gmail.com (Rosa, L. P.)

Endereço: Av. Presidente Vargas, 1265 – Jardim São Luiz – Ribeirão Preto – SP CEP :14020-273
Tel: (16) 3877-4439

¹ Informações do Artigo:

1. INTRODUÇÃO

A instituição de políticas fiscais e a concessão unilateral de benefícios fiscais, no tocante ao ICMS (imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação), que é de competência dos Estados e do Distrito Federal, tem se caracterizado como “Guerra Fiscal” e tem tornado uma prática bastante recorrente. As práticas de concessão de isenções e remissões representam estratégias utilizadas para atrair investimentos de empresas industriais e comerciais, aos Estados concedentes. No entanto, o aspecto mais crítico desse processo é o fato de que alguns Estados têm ignorado as prerrogativas definidas na Constituição Federal, sobre a concessão unilateral de benefício, o que prejudica diretamente as demais unidades federadas.

Esta prática já foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal como inconstitucional, pois cria insegurança jurídica ao afrontar a Lei Complementar nº 24/75; o artigo 155, § 2º, XII, “g”, da Constituição Federal, e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Dessa forma, o cenário da concessão de benefícios fiscais estaduais é delineado pelos Estados que oferecem benefícios fiscais às empresas produtoras (industriais), no entanto, estas, por sua vez, destinam a maior parte da sua produção para outros mercados consumidores, como por exemplo, o Estado de São Paulo, implicando na transferência do ônus tributário e em perdas de arrecadação. Assim, a concessão unilateral de benefícios fiscais traz diversas implicações tanto para às empresas que usufruem, quanto para os Estados, pois:

- *Afeta a livre concorrência e a promoção do bem-estar,*
- *Coloca em vulnerabilidade o federalismo, pois cria um ambiente de distinção e preferência entre os Estados;*
- *Cria um ambiente de instabilidade jurídica também para os contribuintes;*
- *Promove a incapacidade jurídica e inibe a homogeneização do modelo tributário estadual brasileiro, tornando-o mais equitativo e menos complexo;*
- *Causa prejuízos de arrecadação de ICMS;*
- *Aumenta os custos de litígios, para empresas e sociedade;*
- *Promove um ambiente de disputa, quanto à transferência do ônus tributário, ou seja, quem paga a conta dos incentivos fiscais? e*
- *Transfere os custos e as externalidades (ambientais e sociais), decorrentes das políticas fiscais.*

Diante deste cenário, busca investigar se as empresas que se instalam em Estados com maiores renúncias aproveitam dessa estratégia de planejamento tributário para criarem valor?

Este estudo, em linhas gerais, se propõe, por meio de um estudo de caso, mapear as variáveis das políticas de benefícios fiscais estaduais, do Estado do Mato Grosso do Sul e, concedidos às empresas instaladas no município de Três Lagoas-MS. De

forma específica, verificou-se também a relação entre a criação de valor das empresas e o custo fiscal dos empregos gerados.

Para a realização dos levantamentos e análises foram utilizadas leis, decretos, termos de acordo, estatísticas dos anuários e demonstrações contábeis, as quais possibilitaram demonstrar o processo de identificação e impactos dos respectivos benefícios fiscais nos setores econômicos envolvidos.

A seleção das empresas, instaladas no município, usufrui de modais de transportes estrategicamente diversificado (Hidroviário, Rodoviário e Ferroviário), além de uma localização privilegiada devido à proximidade de Estados como: São Paulo, Goiás, Minas Gerais e Paraná, que são mercados consumidores, uma vez que essas características são variáveis imprescindíveis para a escolha de uma região de instalação e operação.

Vale ressaltar, que o mapeamento e análise das políticas tributárias concedidas podem trazer contribuições significativas à sociedade sobre os impactos das políticas industriais empregadas pelos Estados, pela identificação das principais variáveis de benefícios fiscais estaduais praticadas, permitindo a mensuração dos impactos legais, econômicos e tributários às finanças públicas dos Estados e Municípios.

Esta pesquisa encontra-se estruturada em 5 sessões: a primeira inclui esta introdução; a segunda discute-se os aspectos teóricos das práticas de planejamento tributário e benefícios fiscais; a terceira trata-se dos aspectos metodológicos; a quarta demonstra-se os resultados apurados nas análises; e, por fim, na quinta sessão, são apresentadas as considerações finais da pesquisa.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. Planejamento tributário e benefícios fiscais

O planejamento tributário pode ser considerado como um conjunto de ações e medidas que uma empresa deve tomar, para que a mesma possa obter uma economia tributária de maneira lícita nos seus negócios (Alves, 2003).

Para Andrade Filho (2008) o planejamento tributário é uma atividade legal que tem por função procurar a melhor opção para a empresa ter a menor carga tributária possível, além disso, ele também destaca que o planejamento é o ato ou omissão lícito adotado antes que aconteça o fato gerador. Dessa forma, o planejamento tributário é um meio lícito que as empresas encontram para economizar tributos, e como qual, não existe planejamento ideal ou pronto, cada empresa deve desenvolver um planejamento de acordo com suas necessidades, contudo existem várias maneiras de se fazer planejamento, uma delas é a reorganização societária, segundo Fabretti (2001) esta reorganização pode ser feita com a modificação da empresa através de cisão, incorporação e fusão. Outra forma de planejamento tributário realizado pelas as empresas é a busca de benefícios e incentivos fiscais.

Neste contexto, Harada (2011) esclarece que benefício fiscal é a redução da receita pública de certa região, essa diminuição tem o intuito desenvolver economicamente

aquela área, ou seja, alguns estados ou municípios concedem incentivos para que empresas migrem do local onde estão instaladas para o local de onde será concedido o benefício. Alguns benefícios mais comuns são a diminuição de ICMS, isenção de taxas municipais e até mesmo a concessão do terreno para a implantação da empresa, no entanto, esta concessão de benefícios gera um problema conhecido como “guerra fiscal”.

O fenômeno denominado de Guerra Fiscal representa a disputa que os estados brasileiros têm entre si pela recepção de novos empreendimentos ou na tentativa de manter em seus territórios empreendimentos já instalados. Este fenômeno não é uma prática nova, e de fato tem sido uma constante dos governos estaduais brasileiros, pelo menos, desde os anos sessenta, e manifestada por meio da instituição de programas estaduais de desenvolvimento principalmente relacionados ao ICMS, que resultam na redução ou devolução parcial do imposto a ser recolhido (Varsano, 1997).

As práticas de concessão de incentivos e benefícios fiscais fazem uso não apenas de recursos orçamentários, por meio da criação de fundos de financiamento, mas também da doação de terrenos e de obras de infraestrutura, obras estas fornecidas algumas vezes por empresas estatais, visando não apenas influenciar na decisão alocativa, mas também, interferir no processo de concorrência das empresas já instaladas. (Alves, 2001).

Para tentar evitar o cenário apontado acima, a partir da década de 70, o governo federal passou a interferir no disciplinamento dos conflitos fiscais unificando e coordenando as reuniões dos secretários de fazenda dos Estados. Esta interferência do governo federal acabou por ser consolidada com a criação do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), em 1975, tendo como principal atribuição “promover ações necessárias à elaboração de políticas e harmonização de procedimentos e normas inerentes ao exercício da competência tributária dos Estados e do Distrito Federal” (Alves, 2001). Contudo o CONFAZ foi repetidamente e sistematicamente desautorizado pelos Estados que não recorriam ao âmbito de seu conselho ao decidir pela concessão de incentivos às empresas privadas, que se instalavam em seu território, preterindo a cooperação intergovernamental em prol da competição predatória por investimentos.

O ambiente regulatório, vigente, neste período, não foi suficiente para impedir o surgimento de iniciativas individuais, na utilização do ICM, nos programas estaduais de incentivo, e assim a guerra fiscal vem sendo travada à revelia da Lei Complementar n. 24/75. Esta lei determina que a concessão de isenções e, outros incentivos relacionados ao ICMS, dependam de decisão unânime de todos os estados e o Distrito Federal em reuniões do Conselho de Política Fazendária e prevê penalidades em caso de inobservância de seus dispositivos. Bastaria o cumprimento dessa lei, que existe há mais de vinte anos, para que as guerras fiscais acabassem. O desrespeito à lei pelos próprios governantes é certamente por si só uma perda para toda a nação (Varsano, 1997).

2.2. Análise do custo fiscal estadual e o custo fiscal para o país

Varsano (1997) aponta que o incentivo fiscal pode ser entendido como uma eliminação marginal de tributo, devido ao surgimento de uma nova oportunidade de uso privado de recursos da sociedade, cujos benefícios sejam superiores aos do uso público a que se destinavam. De acordo com Varsano (1997, p.8):

Caberia a concessão de incentivos somente no caso de oportunidade de uso privado dos recursos:

i) que não seria aproveitada em qualquer ponto do território da unidade considerada caso o incentivo não fosse concedido;

ii) que seja efetivamente nova, isto é, uma adição ao investimento na unidade; e

iii) cujos benefícios sejam, pelo menos parcialmente, apropriados por residentes da unidade, os quais, a menos de externalidades interjurisdicionais (spillovers), são os que perdem com a redução da provisão pública de bens; e que a parte apropriada supere os benefícios gerados pelo anterior uso público dos recursos.

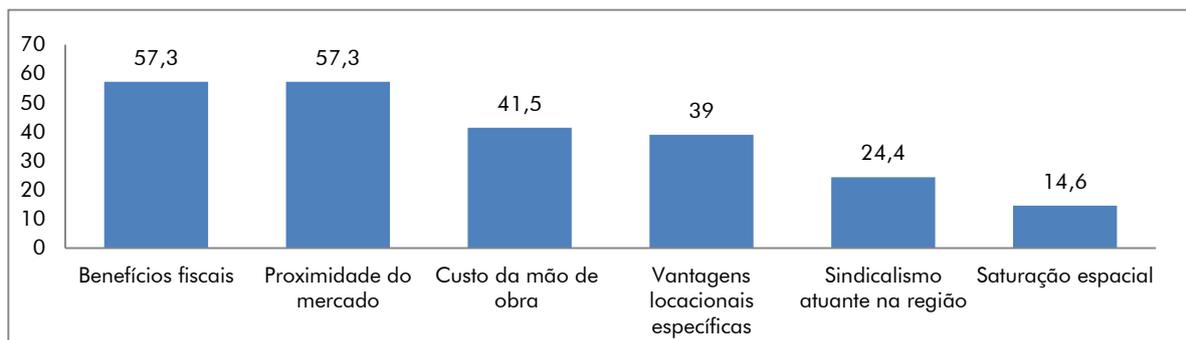
Portanto, a utilização de recursos públicos para estimular o investimento privado só é justificável se existir externalidades que criem divergências entre custos (ou benefícios) privados e sociais, e se os mesmos venham a gerar uma adição à renda futura dos residentes, adição esta que não existiria na ausência do incentivo, e que esta seja maior que o valor do bem cuja provisão pública se reduziu ou deixou de existir.

Quanto às consequências das concessões de incentivos e benefícios fiscais, há concepções diferenciadas. Para Affonso (1995) e Varsano (1997), as consequências são extremamente adversas, tanto para os Estados como para toda a federação. Elas se traduzem em:

- .1. Intensificação da diminuição da capacidade de arrecadação do ICMS, uma vez que as alíquotas decrescem; e
- .2. Alteração na distribuição da atividade industrial, prejudicando estados que, anteriormente, concentravam esses investimentos (São Paulo, por exemplo), e fragmentando o mercado nacional.

Do ponto de vista de Lagemann (1995 *apud* Aguirre & Moraes, 1997), não se pode imputar à "Guerra Fiscal", entre Estados, uma parcela considerável de responsabilidade na queda de recolhimento de ICMS. A seu ver, o problema maior, causado por esse fato, é a enorme brecha que se abre para a intensificação da sonegação. Além do mais, baseado em teorias recentes sobre competição interjurisdicional, Lagemann (1995 *apud* Aguirre & Moraes, 1997) aponta, como um ponto positivo relacionado a esse fenômeno, justamente, a ocorrência da desconcentração industrial de áreas congestionadas para regiões, ainda por explorar, o que traria benefícios tanto para ambas quanto para todo o País.

Gráfico 1 - Razões para migração das empresas para outras jurisdições



Fonte: CNI/CEPAL, 1997 *apud* Arbix, 2000, p. 17.

O gráfico acima aponta as razões para migração das empresas para outras jurisdições e escolha da localização para implantação da planta produtiva, elementos, tais como: a proximidade do mercado e as vantagens locacionais específicas, esta tão importante quanto os benefícios fiscais. O processo de localização é muito influenciado pelas estratégias territoriais, nas três esferas de poder. De acordo com Verdi (2002, p. 120):

- Na federal, principalmente, por meio da privatização (no caso das Telecomunicações) e da abertura de mercado;
- Na estadual, principalmente, no oferecimento de recursos genéricos, como a inauguração de centros de pesquisa e de formação de mão de obra, construção da infra-estrutura de transportes (importantes, sobretudo, para o setor automotivo);
- Na municipal, principalmente, na isenção de impostos, doações de terrenos e participação acionária (importantes, sobretudo para o setor automotivo).

A importância dos incentivos municipais para a localização industrial, em São Paulo, mereceu minucioso estudo, por parte de Azzoni, Negri (1996, p. 179), que relatam:

[...] em relação aos incentivos municipais, não encontramos razões para concluir que são importantes na localização das empresas e que da nossa análise geral, entretanto, não podemos concluir que o incentivo consegue influenciar na escolha da cidade, em geral, resultando que está de acordo com as pesquisas de campo realizadas, para em seguida afirmar que se não havia motivos para se acreditar que esses incentivos tiveram influência locacional no período em que fizemos a análise, atualmente há menos ainda, já que a possível vantagem competitiva do município que oferece incentivos está diminuindo pelo recrudescimento dessa prática entra as administrações paulistas.

2.3. Programas de incentivos fiscais: Estratégias e variáveis

As estratégias e variáveis tributárias praticadas giram em torno da concessão de Incentivos e Benefícios Fiscais, por meio da assinatura de termos de acordo, que configura na redução e anulação do imposto sozinho, ou seja, o Estado realiza essa conduta, unilateralmente, ou por meio do CONFAZ (Alves, 2001, p. 38), mas, pelo que se observa, nestes termos de acordos, celebrados entre Estado e empresas privadas, o Benefício Fiscal tem sido mais amplo, incluindo a doações de terrenos e benefícios creditícios (Alves, 2001).

Os **benefícios tributários**, relacionados à operação produtiva se concentram em:

- *Renúncia fiscal, no âmbito do ICMS, que pode resultar sob a forma de redução do débito do imposto, ou seja, redução de alíquota, isenção ou redução da base de cálculo;*
- *Aumento do crédito de imposto (crédito presumido);*
- *Redução do somatório de débito e crédito (imposto devido): redução direta, a partir de desconto sobre o valor nominal ou real, devido e redução indireta. O recolhimento é feito em prazo maior que o normal sem correção monetária e sem juros;*
- *Trata-se do diferimento do ICMS, ou seja, o estado posterga o recebimento do imposto, aplicando, sobre o valor devido, uma taxa de juros e correção monetária, abaixo do mercado ou nula, que faz com que esta operação se assemelhe a uma operação de crédito subsidiado. Esta, também, pode assumir a forma de operações peculiares, uma das formas mais comuns de renúncia fiscal (Alves, 2001, p. 39);*

Nesses acordos, geralmente, o Estado se propõe a financiar de 9% a 10% do faturamento da empresa (via fundo fiscal). Supondo uma média de valor adicionado do setor, entre 50% e 60%, e a aplicação da alíquota de ICMS de 18%, o valor obtido para o imposto, provavelmente, será próximo ao percentual do faturamento que vai ser financiado (Alves, 2001, p. 39).

2.4. Programa estadual: naturezas e objetivos

Conforme já mencionado, com a Lei Complementar nº 24/75, os Estados não poderiam mais, em princípio, utilizar o ICM como instrumento de fomento à industrialização, sem a aprovação prévia do CONFAZ. Mas, os governos Estaduais, que, no período anterior, utilizava a devolução de parte do ICMS como incentivo à industrialização, criou novos programas para a atração de investimentos, com base em diversas fontes de recursos, assim, o Estado de Mato Grosso do Sul utilizou-se de programas de industrialização para conceder renúncias às empresas que se instalarem no Estado, tais como:

- *Programa MS Empreendedor - Lei Complementar nº 93, de 5 de novembro de 2001; e MS Forte-Indústria - Lei nº 4.049, de 30 de junho de 2011.*

O MS Forte-Indústria que é muito parecido com o programa MS Empreendedor, julgado inconstitucional pelo STF em Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo governador do Paraná, conforme ementa abaixo:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE OPERAÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS. ICMS. BENEFÍCIOS FISCAIS. NECESSIDADE DE AMPARO EM CONVÊNIO INTERESTADUAL. ART. 155, XII, G DA CONSTITUIÇÃO. Nos termos da orientação consolidada por esta Corte, a concessão de benefícios fiscais do ICMS depende de prévia aprovação em convênio interestadual, como forma de evitar o que se convencionou chamar de guerra fiscal. Interpretação do art. 155, XII, g da Constituição. São inconstitucionais os arts. 6º, no que se refere a “benefícios fiscais” e “financeiros-fiscais”, 7º e 8º da Lei Complementar estadual 93/2001, por permitirem a concessão de incentivos e benefícios atrelados ao ICMS sem amparo em convênio interestadual. Ação direta de inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente. ADI 3794 / PR – PARANÁ AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA Julgamento: 01/06/2011 Órgão Julgador: Tribunal Pleno.

Sendo que o MS Forte-Indústria fora criado, logo após a decisão judicial, com objetivo de restabelecer os benefícios declarados inconstitucionais dos artigos 6º, 7º e 8º da Lei Complementar nº 93/2001. Este programa vigente destina-se: Crédito presumido, Diferimento de ICMS sobre as operações de entradas de matérias-primas e ativos imobilizados, 67% de Incentivos fiscais sobre o saldo devedor de ICMS, 20 a 23% de adicional de incentivo também sobre o saldo devedor do ICMS, das operações de saída, e o prazo de fruição dos benefícios seria de 15 anos.

Vale ressaltar que a criação de tais programas tem como objetivo implícito, burlar as determinações do CONFAZ, desta forma, o estado cria um fundo fiscal, para financiamento de capital de giro e fornece para a empresa um crédito correspondente ao ICMS que será pago, denominadas por Prado e Cavalcanti (1998) de “operações triangulares” e, embora não se constituam em renúncia explícita do imposto, correspondem, na prática, a operações de isenção/diferimento de ICMS (Alves, 2001, p. 12).

Os programas de incentivos e benefícios consideram três variáveis na estruturação do programa:

- *Diferenciação de alíquota entre os contribuintes atenta contra a capacidade contributiva do sujeito passivo;*
- *A base de cálculo reduzida representa uma redução disfarçada por meio do oferecimento de financiamento parcial ou total do tributo;*
- *A isenção parcial ou total não se limita ao ICMS, mas inclui outros tributos estaduais e municipais, conforme mostrado na figura abaixo.*

No quadro a seguir, são apresentadas as estratégias tributárias de benefícios fiscais e as suas respectivas definições operacionais.

Quadro 2 - matriz de variáveis dos programas de benefícios fiscais

Concessão de Benefícios Fiscais	Descrição
Diferenciação de alíquota	O estabelecimento de alíquotas diferenciadas para incidirem sobre os mesmos fatos geradores, conforme sejam de empreendimento incentivado ou não, só tende a aumentar o tratamento diferenciado.
Base de cálculo reduzida	A redução da base de cálculo do tributo é meio efetivo de reduzir o valor devido, pois trata-se exatamente do elemento quantitativo do fato gerador. Não há razão para que o elemento quantitativo do fato gerador seja alterado em relação à sua efetiva dimensão, a não ser que haja intenção de reduzir ou aumentar o quantitativo do tributo devido sem modificar a alíquota.
Isonomia	A isenção é concebida genericamente como uma renúncia à tributação de certos fatos geradores, eliminando o surgimento da obrigação tributária. Então, os fatos isentos não são fatos geradores do tributo.
Crédito Presumido	Embora seja concedido tecnicamente como mecanismo operacional do sistema de não-cumulatividade dos impostos indiretos, o crédito presumido tem sido utilizado como forma de concessão de incentivo fiscal.
Formas de Concessão das Subvenções	
Financiamento a Empreendimento Privado	A obtenção de financiamento em condições mais favoráveis que as de mercado é um elemento que poderá impulsioná-lo a empreender, ou colaborar para essa finalidade; sendo assim, as mesmas oportunidades devem ser oferecidas a todos, pois não é admissível a criação de privilégios, tendo em vista a exigência de igual tratamento material das pessoas, inclusive os empreendedores, por parte do Estado.
Investimento Estatal em Infraestrutura	<p>A criação da infraestrutura ideal para apoiar empreendimentos da iniciativa privada é condição principal para o sucesso desses.</p> <p>O dinheiro público investido beneficiará os proprietários de empreendimentos de uma determinada região.</p> <p>É princípio constitucional que o Estado promova a redução das desigualdades regionais. O investimento estatal em infraestrutura destinada à atração de empreendimentos para tal região (mais desfavorecida) atende a um princípio constitucional.</p> <p>A infraestrutura cria benefícios para os empresários, de maneira direta, quase sempre mensurável. Para os demais, os benefícios costumam ser apenas indiretos. Em termos econômicos tendem a ser mensuráveis. Se para as pessoas jurídicas de finalidade lucrativa o econômico é o aspecto que interessa, para as pessoas físicas há outros valores tão importantes quanto esse, sendo que, os benefícios econômicos de outrem, podem contrapor-se a outras perdas de qualidade de vida.</p>

2.5. Termos de acordos

O Termo de acordo, firmado entre o Estado e Empresas, é um documento oficial elaborado pelo Estado, o qual se aborda todos benefícios propostos e pactuados com as Empresas, também se encontra descritos os objetivos que a Empresa propõe de investimento no município, prazo, etapas de implantação, empregos gerados, entre outros compromissos.

Segundo o dicionarista Aurélio a palavra acordo significa autorização, consentimento, combinação (ajustada entre duas ou mais pessoas), o acordo sempre envolve a decisão em comum destas pessoas, pois não significa a imposição de uma à outra.

Entre outras definições, podemos considerar que o “termo de acordo” é uma espécie de contrato firmado entre o Estado e a Empresa, onde o Estado se compromete a conceder os incentivos fiscais entre outros benefícios e a empresa, denominada Acordante, se compromete a manter as instalações de sua empresa por determinado período no município, contratar mão de obra local dentre outros compromissos. Especificamente, no caso do estado de Mato Grosso do Sul, estes termos de acordo encontram respaldo no art. 34 da Lei Complementar nº 93, de 5 de novembro de 2001.

3. METODOLOGIA

A pesquisa tem objetivo analisar o impacto destes benefícios fiscais sobre a criação de valor das empresas, no município em estudo. Os dados em análise referem-se ao Estado de Mato Grosso do Sul, e as empresas instaladas na cidade de Três Lagoas-MS, no período de 2000 a 2014. A seleção deste Estado foi norteadada pelo motivo de que o Estado de Mato Grosso do Sul está recorrentemente citado na literatura como participante ativo da guerra fiscal, uma vez que o Estado instituiu um programa agressivo de incentivos fiscais, denominado Programa MS Empreendedor - Lei Complementar nº 93, de 5 de novembro de 2001 e de MS Forte Indústria - Lei nº 4.049, de 30 de junho de 2011.

As variáveis utilizadas na pesquisa foram extraídas dos Termos de Acordos depositados junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, pelas empresas instaladas ou já domiciliados no município. O período de coleta de dados transcorreu entre os meses de junho e julho de 2015, sendo que os Termos de Acordos analisados são do ano de 2000 até ao ano corrente.

A coleta dos dados foi realizada em duas etapas. Inicialmente, buscou-se as fontes auxiliares, coletando na imprensa todas as informações disponíveis sobre os benefícios fiscais concedidos pelo Estado e pelo Município, mas como os dados coletados foram insuficientes a realização das análises procedeu uma segunda etapa de coleta de dados, em que foi realizado entrevista com o Técnico de Governo do Município de Três Lagoas-MS, em que se obteve informações sobre os termos de acordos protocolados na administração municipal, sendo analisados os termos de acordos firmados pelo Estado com as empresas instaladas e residentes no município, nos últimos 10 anos. Por fim, utilizou-se também de pesquisa bibliográfica (leis vigentes, decretos e instrumentos normativos).

De uma forma geral, os Termos de Acordos contêm um conjunto de incentivos, conforme apresentados abaixo:

- *Crédito presumido;*
- *Diferimento de ICMS sobre as operações de entradas de matérias-primas e ativos imobilizados;*
- *67% de Incentivos fiscais sobre o saldo devedor de ICMS; e*
- *20 a 23% de adicional de incentivo também sobre o saldo devedor do ICMS, das operações de saída.*

Na Tabela abaixo, apresenta-se uma descrição dos itens e das características dos Programas de Benefício Fiscal “MS Empreendedor (Lei Complementar nº 93/01) e MS Forte Indústria (Lei nº 4.049/11)”, concedidos às empresas pesquisadas.

Tabela 1 - Características do Programa MS Empreendedor (Lei Complementar nº 93/01) e MS Forte-Indústria (Lei nº 4.049/11)

Itens	Características do Programa
Período de Vigência do Benefício Fiscal	5 a 15 anos
% de Benefício ou incentivo fiscal concedido	67% do ICMS então devido e apurado + Isenção (custeio + Financiamento e Investimento); Crédito outorgado de 88% saldo de devedor (nas saídas com operação interestadual)
Operação interestadual (Compra: Mercadoria)	50% de Crédito Presumido nas operações de saídas (Importadas)
Operação interestadual (Máquinas e Equipamentos)	88% de Crédito Presumido nas operações de saídas
Operação Interna (Compra: Mercadoria e Matéria Prima.)	Diferimento do pagamento do ICMS para o momento da saída (Vendas)
Operação Interna (Venda: Mercadoria e Matéria Prima e Máquinas e Equipamentos)	67% mais 21% de adicional
Operação de importação Mercadoria e Matéria Prima)	Diferimento do pagamento do ICMS para o momento de saída dos de sua industrialização (desde que vinculado ao processo industrial)
Operação de importação (Máquinas, peça e Equipamento)	Diferimento do pagamento do ICMS (desde que vinculado ao processo industrial)
Outros Benefícios	2% para o Fundo Estadual de Apoio à Industrialização-FAI/MS

Adicionalmente, o município participa do programa estadual oferecendo subvenções complementares, tais como:

- *Isenção Total ou parcial de IPTU e ISSQN;*
- *Doação de área (terrenos); e*
- *Fornecimento de infraestrutura: asfalto, rede água e esgoto e energia elétrica.*

Vale destacar que em determinados termos de acordo, foram identificados os seguintes pontos “exóticos”, o governo do estado de Mato Grosso do Sul compromete-se a: a) Interceder junto ao órgão de fiscalização para a liberação de licenças ambientais; e b) Interceder junto ao SENAI para oferecimento de treinamento de mão de obra, conforme as necessidades do solicitante. Portanto, vale destacar que este tipo de ato administrativo fere o princípio da impessoalidade do bem público (gestão pública). Para análise dos dados foi necessário identificar o período pelo qual a empresa obteve benefício fiscal pelos programas.

Neste contexto, Alves (2001 p. 42) esclarece que o impacto fiscal dos benefícios fiscais concedidos deve ser considerado em relação a três períodos distintos:

- **1º Período - Construção da unidade industrial:** Este é um período relativamente curto, corresponde a etapa em que são realizadas as obras de construção civil e compra de maquinário. Assumiremos sempre, aqui, que ele se inicia com a formalização dos contratos ou acordos entre governos e montadoras.
- **2º Período - Operação subsidiada:** Corresponde ao período em que a empresa está em operação, mas sendo beneficiária de algum tipo de incentivo. Este é o período mais relevante por envolver a parte majoritária dos benefícios.
- **3º Período - Operação normal:** É o período após o encerramento de todo tipo de subsídio e concessão.

As análises concentraram-se, principalmente, nos períodos de operação das empresas beneficiadas que já usufruem (ou) dos subsídios fiscais. A amostra utilizada nesta pesquisa compreende 16 empresas, num universo de 55 empresas instaladas no município, que participam do programa de benefício fiscal. A partir dos termos de acordos destas empresas foram levantadas as seguintes informações:

- *Características do empreendimento: setor de atuação, tipo de produto e/ou serviço prestado;*
- *Volume de capital investido: capital de giro, ativos operacionais envolvidos (Instalações);*
- *Faturamento estimado para os períodos de operação;*
- *Tempo de vigência (prazos) dos benefícios fiscais;*
- *Tipos de benefícios estaduais concedidos; e*
- *Número de empregos prometidos, por empreendimento analisado.*

É sabido que as empresas recebem um “combo” de subvenções, no entanto, é difícil identificar os tributos municipais e a infraestrutura fornecida pelo município, pois o mesmo não forneceu dados. Assim, a pesquisa focou apenas à análise dos benefícios fiscais estaduais.

A identificação dos benefícios fiscais usufruídos pelas empresas se deu por meio de estimativas, tendo em vista que não se obteve acesso às operações realizadas pelas empresas. Portanto, considerou-se como premissa no cálculo da renúncia fiscal os valores declarados de faturamento, benefícios fiscais obtidos para às operações e os mercados (interno, interestadual e exportação) declarados pelas empresas, nos respectivos Termos de Acordo. Os valores estimados de renúncia fiscal são valores nominais.

4. RESULTADOS E ANÁLISES

4.1. Estudo de caso

O município de Três Lagoas-MS, atualmente, com uma população de 113.619, fonte IBGE divulgada em de 28 de agosto de 2015, possui o número de **55 Indústrias instaladas e em funcionamento usufruindo de alguma espécie de incentivo** para sua instalação, segundo dados da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Tabela 2 – Investimentos, faturamento e empregos (milhares de reais)

Empresas	Setores	Ativos	N. Empregos	Período de Operação	Fat. Anual	Fat. Estimado
1	Chapas de aço e telhas	1.880,00	39	5,7	11.360,00	25.796,67
2	Telhas galvan./Dry wall	12.981,30	253	7,3	143.200,68	700.402,63
3	Fios e cabos de cobre	84.500,00	260	4,9	519.435,59	517.534,50
4	Têxtil	156.000,00	500	2,5	78.000,00	39.606,67
5	Têxtil (poliéster)	1.000,00	120	12,4	36.000,00	148.733,33
6	Têxtil (poliéster)	10.197,27	90	29,7	52.000,00	772.922,22
7	Montadora de veículos	5.700,00	900	8,9	334.000,00	1.238.205,56
8	Fios e cabos de cobre	8.728,00	170	7,2	498.200,00	1.165.543,33
9	Vergalhões e chapas de aço	20.500,00	270	10,0	57.600,00	122.112,00
10	Calçados infantis	8.070,00	1.100	10,8	50.000,00	357.819,44
11	Calçados infantis	3.000,00	1.000	10,9	40.000,00	435.666,67
12	Produtos químicos para curtume	1.500,00	20	12,8	10.100,00	129.644,72
13	Confecções, bordados	6.750,00	369	4,6	170.000,00	222.138,89
14	Eletromecânica	39.250,00	955	27,2	160.000,00	485.277,78
15	Embalagens de alumínio	3.045,00	200	7,4	90.000,00	288.050,00
16	Têxtil (cama mesa e banho)	6.500,00	200	12,9	60.000,00	775.333,33
Total Geral		369.601,57	6.446	10,96*	2.309.896,27	7.424.787,74

*Médias considerando todas as empresas pesquisadas

Nas primeiras análises realizadas, estimou-se um faturamento total, considerando os períodos de operação declarados nos termos de acordos, de R\$ 7,4 bilhões em um período médio de 10,96 anos de operação das empresas analisadas. Adicionalmente, apurou-se que as empresas declararam a geração de 6.446 empregos. Vale ressaltar, que no universo de Indústrias instaladas no município, grande parte está inserida ao Programa de incentivo criado pelo Estado de Mato Grosso do Sul, via Programas MS Empreendedor (Lei Complementar nº 93, de 5 de novembro de 2001) ou o MS Forte-Indústria (Lei nº 4.049, de 30 de junho de 2011), ambos criados para incentivar a instalação de empresas no Estado. No tocante, a destinação dos produtos (mercado consumidor), apurou-se na tabela abaixo.

Tabela 3 - Mercado consumidor (produtos e serviços) - %

Empresas	Setores	Interno*	Interestadual	Exportação
1	Chapas de aço e telhas	14	82	4

2	Telhas galvanizadas/Dry wall	30	60	10
3	Fios e cabos de cobre	2	99	-
4	Têxtil	14	82	4
5	Têxtil (poliéster)	10	90	-
6	Têxtil (poliéster)	55	45	-
7	Montadora de veículos	5	95	-
8	Fios e cabos de cobre	10	90	-
9	Vergalhões e chapas de aço	20	80	-
10	Calçados infantis	14	82	4
11	Calçados infantis	75	75	25
12	Produtos químicos para curtume	14	82	4
13	Confecções, bordados	14	82	4
14	Eletromecânica	13	78	10
15	Embalagens de alumínio	50	50	-
16	Têxtil (cama mesa e banho)	14	82	4
	Média	17	80	4

*Mercado interno compreende as vendas dentro estado, em que está instalado a empresa.

Conforme demonstrado na tabela acima, 80% da produção é destinada para outros Estados, o que demonstram que as empresas estão instaladas longes dos seus mercados consumidores. Isso indica que sua instalação é devido ao programa de benefícios fiscais. A partir dos levantamentos realizados de faturamento e mercados consumidores dos produtos, estimou-se o ICMS incidente sobre as operações das empresas e a renúncia fiscal.

Conforme demonstrado na tabela abaixo, estima-se um total de R\$ 764,75 milhões de ICMS não recolhidos no período analisado, devido ao programa de benefício fiscal concedido às empresas. Assim, estima-se também que as empresas deveriam recolher R\$ 211,85 milhões (269,79+706,80 – 764,74) ao tesouro estadual durante o período de operação, cabendo ao município uma arrecadação adicional de R\$ 52,96 milhões.

Sob uma perspectiva de criação de valor para a sociedade, espera-se que os empregos gerados promovam um incremento de receita na economia local, gerando um aumento na renda média do município. No entanto, se os empregos gerados forem direcionados a uma mão-de-obra itinerante (migração de outros municípios), é possível concluir que a sociedade local não obteve ganho, neste quesito.

Se for levada em conta a possibilidade de um aumento populacional, conseqüentemente, haverá uma demanda maior pelos serviços públicos, fazendo com que parte da arrecadação adicional do município sirva apenas para cobrir estes custos públicos. Além disso, vale destacar que os indicadores sociais podem sofrer alterações decorrentes do aumento populacional.

Tabela 4 – Impostos incidentes e renúncia fiscal.

Empresa	Setores	Períodos (anos)	Renúncia Fiscal (total)	ICMS (Interno)	ICMS (Interestadual)	Arrecadação Líquida Total	Arrecadação Liq. (Ano)
1	Chapas de aço e telhas	5,73	2.112.076,29	613.960,67	2.538.392,00	1.040.276,38	181.443,55
2	Telhas galvanizadas/Dry wall	7,34	57.720.180,64	35.720.534,07	50.428.989,28	28.429.342,70	3.872.328,18
3	Fios e cabos de cobre	4,89	46.869.218,27	1.319.712,98	61.172.578,04	15.623.072,76	3.197.445,25
4	Têxtil	2,54	2.597.043,28	754.936,00	3.121.248,00	1.279.140,72	503.819,10
5	Têxtil (poliéster)	12,39	16.360.666,67	2.528.466,67	16.063.200,00	2.231.000,00	180.000,00
6	Têxtil (poliéster)	29,73	75.487.746,11	67.719.877,78	44.948.400,00	37.180.531,67	1.250.700,00
7	Montadora de veículos	8,86	131.961.757,08	10.524.747,22	141.155.433,33	19.718.423,47	2.224.579,27
8	Fios e cabos de cobre	7,18	131.123.625,00	19.814.236,67	125.878.680,00	14.569.291,67	2.030.563,30
9	Vergalhões e chapas de aço	10,05	14.287.104,00	4.151.808,00	11.722.752,00	1.587.456,00	157.999,49
10	Calçados infantis	10,80	39.352.982,50	8.516.102,78	35.209.433,33	4.372.553,61	404.761,97
11	Calçados infantis	10,89	85.281.750,00	55.547.500,00	39.210.000,00	9.475.750,00	870.000,00
12	Produtos químicos para curtume	12,84	10.614.531,99	3.085.544,39	12.757.040,67	5.228.053,07	407.292,60
13	Confecções, bordados	4,64	20.359.029,17	5.286.905,56	21.858.466,67	6.786.343,06	1.463.800,78
14	Eletromecânica	27,17	39.154.713,64	11.273.417,78	47.166.453,33	19.285.157,47	709.737,96
15	Embalagens de alumínio	7,43	27.984.057,50	24.484.250,00	17.283.000,00	13.783.192,50	1.855.628,01
16	Têxtil (cama mesa e banho)	12,92	63.479.641,33	18.452.933,33	76.292.800,00	31.266.092,00	2.419.560,00
Total			764.746.123,47	269.794.933,88	706.806.866,65	211.855.677,07	21.729.659,46

*ARRECADAÇÃO LÍQUIDA TOTAL = ICMS Interest. + ICMS Op. Internas – Renúncias fiscais totais ** ARRECADAÇÃO LIQ. (Ano) = Arrecadação Líquida Total / Períodos (anos).

4.2. Repasse de ICMS ao município de Três Lagoas/MS

Pode ser observado na Tabela abaixo que há um crescimento ao ano em média de 22% (vinte e dois por cento), correspondente ao repasse de ICMS para o município de Três Lagoas-MS.

Tabela 5 – Repasse de ICMS (2000 a 2014)

Ano	Total	Aumento em %
2000*	6.964.577,00	-
2001*	7.471.729,00	7%
2002*	9.265.848,00	24%
2003*	13.320.963,00	44%
2004*	19.738.519,00	48%
2005*	22.639.695,63	15%
2006*	31.535.554,84	39%
2007*	40.743.557,16	29%
2008*	49.233.987,82	21%
2009*	48.091.715,37	-2%
2010**	57.327.727,16	19%
2011**	67.720.287,46	18%
2012**	73.703.720,56	9%
2013**	89.916.923,97	22%
2014**	103.136.176,88	15%
MÉDIA		22%

Fonte: *Finanças Municipais² e **SEFAZ-MS³

Esse crescimento pode ser conjecturado como decorrente do aumento da atividade industrial no município que desde o ano de 2000 obteve significativo aumento de indústrias e do repasse.

4.3. Retornos econômicos e sociais

Com a finalidade de identificar os retornos econômicos e sociais, estimou-se os custos econômicos decorrentes da geração de cada emprego decorrente da concessão de benefícios fiscais (ICMS).

² Finanças municipais; Data de download: 15/04/2014; URL: <http://www.ipeadata.gov.br/>.

³ Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul; Data de download: 20/09/2015; URL: www.portaldatransparencia.ms.gov.br/Repasse.

Tabela 6 - Custo fiscal por emprego gerado

N. Empresas	Setores	Renúncia fiscal (milhões)	Num. Empregos (ano)	CFE (ano)	CFE (mês)
1	Chapas de aço e telhas	2.112.076,29	39	44.861,61	3.738,47
2	Telhas galvanizadas/Dry wall	57.720.180,64	253	108.377,99	9.031,50
3	Fios e cabos de cobre	46.869.218,27	260	995.174,95	82.931,25
4	Têxtil	2.597.043,28	500	42.574,48	3.547,87
5	Têxtil (poliéster)	16.360.666,67	120	118.800,00	9.900,00
6	Têxtil (poliéster)	75.487.746,11	90	156.301,43	13.025,12
7	Montadora de veículos	131.961.757,08	900	121.495,50	10.124,63
8	Fios e cabos de cobre	131.123.625,00	170	1.032.750,00	86.062,50
9	Vergalhões e chapas de aço	14.287.104,00	270	132.288,00	11.024,00
10	Calçados infantis	39.352.982,50	1100	10.310,63	859,22
11	Calçados infantis	85.281.750,00	1000	7.830,00	652,50
12	Produtos químicos para curtume	10.614.531,99	20	41.346,37	3.445,53
13	Confecções, bordados	20.359.029,17	369	153.256,67	12.771,39
14	Eletromecânica	39.154.713,64	955	148.659,26	12.388,27
15	Embalagens de alumínio	27.984.057,50	200	81.606,00	6.800,50
16	Têxtil (cama mesa e banho)	63.479.641,33	200	24.562,20	2.046,85
Total Geral		764.746.123,47	6446	118.638,86	9.886,57

* Custo fiscal por empregado ao ano ** custo fiscal por empregado ao mês

Conforme evidenciado na tabela acima, o custo (ano) de cada emprego gerado é de R\$ 118.638,86 ao ano e de R\$ 9.886,57 ao mês em média para a sociedade local.

4.4. Benefícios fiscais e a criação de valor nas empresas

Ao analisar os dados da tabela abaixo, as expressivas renúncias fiscais praticadas pelo Estado de Mato Grosso do Sul, tem beneficiado significativamente as empresas, que por esse escopo em seu planejamento tributário decidiram se instalar nesta região.

Tabela 7 – Retorno fiscal decorrente das práticas de planejamento tributário

Empresa	Setores	ATIVOS	Renúncia Fiscal (ano)	Retorno
1	Chapas de aço e telhas	1.880.000,00	368.385,40	19,59%
2	Telhas galvanizadas/Dry wall	12.981.300,00	7.861.999,63	60,56%
3	Fios e cabos de cobre	84.500.000,00	9.592.335,75	11,35%
4	Têxtil	156.000.000,00	1.022.905,45	0,66%
5	Têxtil (poliéster)	1.000.000,00	1.320.000,00	132,00%
6	Têxtil (poliéster)	10.197.270,00	2.539.300,00	24,90%
7	Montadora de veículos	5.700.000,00	14.887.568,96	261,19%
8	Fios e cabos de cobre	8.728.000,00	18.275.069,69	209,38%
9	Vergalhões e chapas de aço	20.500.000,00	1.421.995,42	6,94%
10	Calçados infantis	8.070.000,00	3.642.857,73	45,14%
11	Calçados infantis	3.000.000,00	7.830.000,00	261,00%
12	Produtos químicos para curtume	1.500.000,00	826.927,40	55,13%
13	Confecções, bordados	6.750.000,00	4.391.402,34	65,06%
14	Eletromecânica	39.250.000,00	1.440.983,12	3,67%
15	Embalagens de alumínio	3.045.000,00	3.767.487,17	123,73%
16	Têxtil (cama mesa e banho)	6.500.000,00	4.912.440,00	75,58%
Total Geral		369.601.570,00	84.101.658,05	22,75%*

*Média.

Alguns setores obtiveram um maior retorno, a exemplo do setor de montagem de veículos e o de calçados infantis, que apresentaram 261% de retorno fiscal decorrente do seu planejamento tributário, também o setor de fios e cabos de cobre apresentou 209,38% de retorno fiscal, entretanto o setor têxtil apresentou um retorno fiscal de apenas 0,66%. Fica evidente que para alguns setores optar por este tipo de planejamento tributário é mais vantajoso do que para outros.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A concessão de benefícios do governo em favor ou promoção do bem-estar social, pode demonstrar a política fiscal adotada pelo Estado, em consequência do planejamento tributário adotado pelas empresas.

A pesquisa evidenciou que as empresas, analisadas por amostragem, cujo planejamento tributário é a busca de ambientes estratégicos que as desonerem fiscalmente, podendo dentro desta estratégia crescer a produção, com expansão de unidades e filiais, e aumentar o alcance de seus produtos.

Pode-se observar, a partir das análises dos dados coletados, que a busca das empresas por esta região para instalação estão diretamente ligadas ao fato da concessão de expressivas renúncias fiscais, conforme levantado na amostra da pesquisa no valor de R\$ 764.746.123,47 (setecentos e sessenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e seis mil e cento e vinte e três reais e quarenta e sete centavos) pelo período de funcionamento declarado nos respectivos termos de acordos, advindas da política fiscal adotada pelos Estados (Guerra fiscal), uma vez que os dados obtidos (termos de acordo), mostram claramente que grande parte do mercado consumidor não se encontra na região de instalação das empresas.

É importante ressaltar que os locais escolhidos (Estados e Município) por estas empresas, sofrem impactos econômicos diretos, pois o custo fiscal de cada emprego em média (mês) é de R\$ 9.886,57 (nove mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos). Portanto, questiona-se: até que ponto foi interessante para a sociedade local o oferecimento de vantagens fiscais às empresas instaladas.

No tocante à arrecadação, considerando o período analisado de 2000 a 2014, segundo informações disponibilizadas pela Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul – Sefaz/MS, houve um aumento significativo de receitas de ICMS na região da pesquisa, enquanto que no ano de 2000 o repasse era de apenas R\$6.964.577,00 (seis milhões, novecentos e sessenta e quatro mil e quinhentos e setenta e sete reais) ao município, em 2007 já se tem um valor de R\$40.743.557,16 (quarenta milhões, setecentos e quarenta e três mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos), e em 2014 atinge o valor de R\$103.136.176,88 (cento e três milhões, cento e trinta e seis mil e cento e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos), conseqüentemente, observa-se um aumento expressivo no repasse ao município de Três Lagoas.

Assim, pode se concluir que os aumentos são decorrentes da política de renúncia fiscal adotado pelo Estado, a qual atraiu um grande número de empresas, que se

instalaram na região, gerando um aumento na arrecadação (repasso de recursos) de 22% em média ao ano.

Por fim, ao analisar os dados informados pelas Empresas (termos de acordo) e depositados junto ao município de Três Lagoas/MS, fica evidente o impacto gerado às empresas no tocante à criação de valor, onde o retorno econômico total foi de 22,75% (Renúncia fiscal / Total de ativos), assim, as empresas recolhem menos tributos além de usufruir de outros incentivos concedidos pelo município, uma vez que a decisão de planejamento tributário adotado pelas empresas tem promovido uma criação de valor às mesmas.

REFERÊNCIAS

- Aguirre, B. M. B. & Moraes, M. R. de. (1997, jan/mar). Questão Federativa no Brasil: um "estado das artes" da teoria. *Revista de Economia Política*, 17(65), São Paulo: Brasiliense, 1997.
- Alves, M. A. da S. (2001). Guerra fiscal e finanças federativas no Brasil: o caso do setor automotivo. 2001. (Dissertação de Mestrado em Economia). Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, Campinas.
- Alves, A. A. de C. (2003, jan). A legalidade da fusão, cisão e incorporação de empresas como instrumentos de planejamento tributário. *Jus Navigandi*, Teresina, Recuperado de: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3583>. Acesso em: 25 ago. 2015;
- Andrade Filho, E. O. (2008). Imposto de renda das empresas. (5. ed.) São Paulo: Atlas.
- Bosio, M. R. B. (1999). Do Desequilíbrio das Finanças Públicas à Crise do Rio Grande do Sul: uma Análise do Período 1970-98. (Dissertação de Mestrado), Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.
- Fabretti, L. C. (2001). Contabilidade tributária. (7. ed.) São Paulo: Atlas.
- Harada, K. (2011, nov). Incentivos fiscais. Limitações constitucionais e legais. [Site Âmbito Jurídico], Recuperado de: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10645.
- Lagemann, E. (1995). O federalismo fiscal brasileiro em questão. In: Affonso, R. B. A.; Silva, P. L. B. (Org.). A Federação em perspectiva: ensaios selecionados. São Paulo: FUNDAP.
- Lei nº 4.049 do Programa Estadual de Desenvolvimento Industrial MS Forte-Indústria (30 de junho de 2011). Recuperado de: <http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/448b683bce4ca84704256c0b00651e9d/31ab641a2df9c94d042578c0004669d8?OpenDocument>.
- Lei Complementar nº 93 do Programa MS Empreendedor (5 de novembro de 2001) Recuperado de: <http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/66ecc3cfb53d53ff04256b140049444b/3a836f159c1b161904256c000058e57a?OpenDocument>.
- Negri, B. (1996). Concentração e descontração industrial em São Paulo (1880-1990). Campinas: UNICAMP.

- Prado, S. e Cavalcanti, C. E. G. (1998). Aspectos da Guerra Fiscal no Brasil. São Paulo: IPEA/FUNDAP.
- Varsano, R. (1997). A guerra fiscal do icms: quem ganha e quem perde. planejamento e políticas públicas. Brasília, IPEA, 15, pp. 13-18. Recuperado de: <http://www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/view/127/129>
- Verdi, A. R. (2002). Grupos Econômicos Globais e Territoriais Locais: Alcatel e Renault do Brasil. São Paulo: FFLCH/USP.

Como citar este artigo:

Rezende, E. Peralta, R.; Rosa, L. P.; Rezende, A. J. (2019). Análise do Custo Fiscal Efetivo das Renúncias Fiscais Estaduais. Estudos em Contabilidade e Tributação (2019), v.1: e24.